



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### **L E I N° 2.693, de 18 de novembro de 2024**

**EMENTA:** Denomina oficialmente de **TRAVESSA CONFRADE WASHINGTON DE ALMEIDA** a via pública que indica e, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A via pública identificada oficiosamente como **TRAVESSA "A"**, artéria esta situada nas imediações dos imóveis da Rua Hercília Teixeira, nºs: 791 e 871 e Rua Bela Vista nºs: 786 e 806, sentido Praça dos Capuchinhos, fica denominada de **TRAVESSA CONFRADE WASHINGTON DE ALMEIDA**.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, afixará placa nominativa na via pública denominada nos termos do art. 1º desta Lei, que dispõe das unidades imobiliárias identificadas pelos números 15 à 42.

**Art. 3º.** Observando, por interpretação extensiva, a competência disposta nos arts. 111 inciso XII e 201 § 1º da Lei Orgânica deste Município, o Poder Executivo adotará medidas para fins de registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna do logradouro público denominado nos termos do art. 1º desta Legislação, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual, deverá se processar nos termos do art.107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura de Itabuna.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições porventura contrárias a esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

Rosivaldo Pinheiro  
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por  
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2024.11.19 17:33:43 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**

Secretário de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### **L E I Nº 2.694, de 18 de novembro de 2024**

**EMENTA:** Denomina oficialmente de **TRAVESSA CONFRADE REGIVALDO CORREIA – DINHO**, via pública que indica e, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A via pública identificada oficiosamente como **2ª (SEGUNDA) TRAVESSA HERCÍLIA TEIXEIRA**, artéria esta situada nas imediações dos imóveis da Rua Hercília Teixeira, nºs: 312 e 318 e Rua José Bonifácio nºs: 151 e 159, sentido Praça dos Capuchinhos, fica denominada de **TRAVESSA CONFRADE REGIVALDO CORREIA – DINHO**.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, afixará placa nominativa na via pública denominada nos termos do art. 1º desta Lei e que dispõe das unidades imobiliárias identificadas pelos números 18 à 46.

**Art. 3º.** Observando, por interpretação extensiva, a competência disposta nos arts. 111 inciso XII e 201 § 1º da Lei Orgânica deste Município, o Poder Executivo adotará medidas para fins de registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna do logradouro público denominado nos termos do art. 1º desta Legislação, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual, deverá se processar nos termos do art.107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura de Itabuna.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições porventura contrárias a esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Rosivaldo Pinheiro  
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por  
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2024.11.19 17:34:30 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### **L E I Nº 2.695, de 18 de novembro de 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração da denominação de logradouro público situado no Bairro Sarinha Alcântara, neste Município e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A denominação da Praça Nicodemos Barreto, situada na confluência das Ruas Epitácio Pessoa, Alvorada e Travessa Presidente Médici, promovida pela Lei Municipal nº. 1.248, de 19 de novembro de 1981, fica alterada, passando, em atenção à Manifestação, através de Consulta Popular, o referido logradouro a denominar-se de **PRAÇA ANILSON DOS SANTOS – TUTI**.

**Art. 2º.** O Poder Executivo observando por interpretação extensiva, a competência disposta no § 1º do art. 201 da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas para afixação de placa com a denominação oficialmente concedida por esta Legislação.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal, pelo órgão competente, também por interpretação extensiva da norma disposta no inciso XII do art. 111 da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, para fins de registro da denominação oficialmente promovida por esta Legislação, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições porventura contrárias a esta Legislação, em especial a Lei Municipal nº. 1.248, de 19 de novembro de 1981.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro  
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por  
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2024.11.19 17:35:21 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### **L E I Nº 2.696, de 18 de novembro de 2024**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 18 de maio de 1982, redefinindo a extensão da via pública na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.263, de 18 de maio de 1982, passa a vigorar, por força desta Legislação, com os seguintes termos:

**“LEI MUNICIPAL Nº. 1.263 DE 18 DE MAIO DE 1982**

**EMENTA: DENOMINA A VIA PÚBLICA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica denominada como **AVENIDA FERNANDO GOMES OLIVEIRA** a via pública que tem início nas imediações do imóvel de nº 60-B, localizado à direita, e no Terminal Rodoviário Francisco Ferreira da Silva e Churrascaria Moenda, à esquerda, seguindo em direção à BR-101, percorrendo a extensão do Bairro Nossa Senhora das Graças, onde se localizam, entre outros imóveis, o Teatro Municipal Candinha Dórea, até o Bairro Sinval Palmeira.

**§ 1º** - A via pública denominada nos termos do caput deste artigo, é integrada por duas pistas, em toda a sua extensão.

**§ 2º** - O início da área territorial da Avenida denominada nos termos do caput deste artigo, para fins de definição do seu perímetro, teve como pontos de referência o final da Avenida Amélia Amado, e imóveis cujo a fachada principal estão voltadas para a Avenida José Soares Pinheiro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, observando por interpretação extensiva a competência disposta no § 1º do art. 201 da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas para afixação das placas com a denominação oficialmente concedida por esta Legislação.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal, pelo órgão competente, também por interpretação extensiva da norma disposta no inciso XII, do art. 111, da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, para fins de registro da denominação oficialmente promovida por esta Legislação, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. ”

**Art. 2º.** A Unidade Administrativa em nível de Secretaria, com funções atreladas ao ordenamento urbano, juntamente com a Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, adotará medidas com vistas a cientificação dos órgãos Públicos acerca da denominação promovida pelo artigo 1º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 3º.** As despesas oriundas da implantação desta Lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro  
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por  
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos  
Santos  
Dados: 2024.11.19 17:36:10 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo